



LEI Nº 253/2016.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
(COMPOD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de políticas sobre drogas – COMPOD de Salitre, se integrando ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei nº. 11.343/2006.

§ 2º - O COMPOD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei n. 11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.

§ 3º Para fins desta Lei considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



II – droga como substância ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do o Conselho Municipal de políticas sobre drogas – COMPOD de Salitra:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos Estados e outros Municípios;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

VI – Propor ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;



VIII – Propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

§ 1º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPOD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de políticas sobre drogas – COMPOD de Salitre será composto 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de trabalho e desenvolvimento social;
- d) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

II – 04 (quatro) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da Prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante do pro cidadania.

V – 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;



VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).

Art. 4º - O COMPOD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandado de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - O Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo Colegiado do Conselho, entre seus membros.

Art. 6º - A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo, porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7º O COMPOD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMPOD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre /CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2016.

Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal



LEI Nº 252/2016.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE
SALARIAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os profissionais do magistério público efetivos do Município, no percentual de 10,6% (dez vírgula seis por cento) sobre o salário base, conforme tabela do anexo único.

Art. 2º - Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente lei, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2016.



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal